



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

Lei nº 240/2015

DE 08 DE Maio DE 2015.

Dispõe sobre a revogação em seu inteiro teor da Lei Municipal n.º 0164/2009 e alteração Lei 219/2013 e dá novas disposições sobre a o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Angico/TO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - **COMMASB**, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e saneamento básico.

Art. 2º. Compete ao **COMMASB**:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente e saneamento básico do Município de Angico;

II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Leis destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

IX - informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes acerca da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar, quando solicitado, acerca da realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

XII - propor e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitar-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIV - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XVI - determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

XVIII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrentes.

Art. 3º. O COMMASB será composto pelos seguintes membros:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Um representante da Câmara dos Vereadores;
- III – Um representante do Fórum da Agenda 21 Local ou Fórum de Desenvolvimento Local Sustentável (Fórum DLIS);
- IV – Um representante das Associações de Agricultores do município;
- V – Um representante do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
- VI – Um representante da Escola Municipal Luis Ramos;
- VII – Um representante do RURALTINS;
- VIII – Um representante da ADAPEC;
- IX – Um representante da Colégio Estadual Dulce Coelho;
- X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI – Um representante da Agencia de Saneamento do Tocantins – ATS;
- XII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV – Um representante da Associação ACAN;
- XV – Um representante de usuários de serviços de saneamento básico;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

Parágrafo único. O **COMMASB** será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. O mandato de um terço dos membros do **COMMASB**, a ser determinado no regimento interno, prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

Art. 5º. A função dos membros do **COMMASB** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. Após a instalação do **COMMASB**, na forma da presente Lei, seu Regimento deverá ser alterado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do **COMMASB** será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,
Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio de 2015.

José Otacílio da Rocha Ferreira
Prefeito Municipal